



LEI DE Nº 3.820 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano pertencente ao patrimônio público à S. Design (S. Design Acessórios EIRELI).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 024/2022, de autoria Poder Executivo e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Currais Novos autorizado a transferir, por doação, à S. Design (S. Design Acessórios EIRELI), CNPJ: 23.903.129/0001-05, um terreno urbano, pertencente ao patrimônio público, situado à BR 427 – KM 02 – Distrito Industrial – José Siderley de Meneses, Currais Novos/RN, com destinação exclusiva para construção de empreendimento empresarial.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º é descrito da seguinte forma: Lote 09, com área de 1.349,83 m², com perímetro de 163,59 m, iniciando sua descrição no vértice **V22**, definido pelas coordenadas **E: 774.297,452 m** e **N: 9.304.997,176 m**, confrontando com terras de **AVENIDA PROJETADA 01**, com azimute **76° 40' 19"** e distância de **58,16 m** até o vértice **V23**, definido pelas coordenadas **E: 774.354,047 m** e **N: 9.305.010,584 m**; confrontando com terras de **LOTE 10**, com azimute **173° 06' 53"** e distância de **27,87 m** até o vértice **V28**, definido pelas coordenadas **E: 774.357,388 m** e **N: 9.304.982,919 m**; confrontando com terras de **MOTEL VIP**, com azimute **265° 59' 12"** e distância de **59,14 m** até o vértice **V29**, definido pelas coordenadas **E: 774.298,393 m** e **N: 9.304.978,780 m**; confrontando com terras de **MOTEL VIP**, com azimute **357° 04' 23"** e distância de **18,42 m** até o vértice **V22**, encerrando este perímetro.

Art. 2º - Serão de inteira responsabilidade as despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta da S. Design, obrigando-se o município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 3º - Fica estabelecido entre as partes que, a qualquer tempo que o beneficiário desistir de utilizar o imóvel para os fins a que se destina, ou não edificar no prazo de 2 (dois) anos, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao município de Currais Novos, sem qualquer ônus para este.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 09 de janeiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal